CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

REQUERIMENTO Nº.133/2024

O Vereador CEZAR GENGISKHAN JOHNSSON, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Douto Plenário, o seguinte Requerimento:

Considerando que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do $ 3º do art. 37 e no 5 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando que o Capitulo II, do referido diploma legal e que trata do acesso à informação e da sua divulgação e estabelece que cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Considerando o que estatui o inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul, que estabelece competência privativa ao Prefeito para prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas;

Considerando o que estatui o art. 203, do Regimento Interno da Câmara do Município de Rio Branco do Sul, que estabelece que compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal e que estas informações serão solicitadas por Requerimento, proposto por qualquer Vereador;

REQUEIRO na forma da lei, respostas e documentos aos seguintes questionamentos:

1. Fotocópia e/ou link para acesso ao ato normativo que institui o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul.

2. Se existe estudo e avaliação, realizada nos últimos 02 (dois) anos, com recomendação de ações que visem reduzir as taxas de juros e encargos da dívida incidentes sobre as dívidas do Município, se afirmativa resposta, solicita-se o encaminhamento da documentação quanto a estes estudos. Se negativa a resposta, apresentar justificativa do porquê da não realização destes estudos e avaliação.

3. As unidades de Saúde monitoram o percentual da população de seu território que está em dia (ou em atraso/faltosos) com as vacinas estabelecidas pelo cronograma nacional de vacinação, considerando o percentual de crianças, adultos, idosos resposta, apresentar o competente relatório dos últimos 12 meses. Se negativa a resposta, apresentar justificativa do porquê da não realização deste monitoramento. gestantes, identificando aqueles que estão em atraso com a sua vacinação? Se afirmativa a

4. O Município dispõe de algum estudo ou levantamento que indique a demanda de usuários do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas? Se afirmativa a resposta, apresentar o competente relatório dos últimos

12 meses. Se negativa a resposta, apresentar justificativa do porquê da não realização deste estudo/levantamento.

5. Considerando que área da Educação em qualquer Município tem mudanças constantes, qual(is) justificativas para que o Plano Municipal de Educação - PME (Lei Municipal nº 1.098, de 2015) não tenha sofrido atualização nos últimos 4 anos, de modo a se adequar às novas dinâmicas e necessidades educacionais e sociais que possivelmente foram identificadas nos processos de avaliação do plano?

JUSTIFICATIVA:

Dever constitucional de fiscalização inerente ao cargo de Vereador por mim exercido no Poder Legislativo, nos moldes do contido no art. 31, da Constituição Federal e art. 29, incisos IX e XIX, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2024

CEZAR GENGISKHAN JOHNSSON
Vereador

APROVADO
EM: ÚNICA DISCUSSÃO
EM. 20 / 06 / 24
Diretora Geral